



CARGO: PM - PERITO MÉDICO-LEGAL
REGIÃO: 04 - GRANDE REGIONAL NORDESTE

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0004734k	Allan Jones de Carvalho Oliveira Costa	000001122731655	269,09	6º

Cargo: Perito Criminalístico

Local: Centro de Estudos do Departamento de Polícia Técnica, situado Av. Centenário, S/n, Vale dos Barris, CEP: 40.100-180. Salvador-Bahia
Data: 20/06/2017 (Terça-feira).
Horário: Das 08:30h às 12:00h.

CARGO: PM - PERITO CRIMINALÍSTICO
REGIÃO: 04 - GRANDE REGIONAL NORDESTE

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0004692j	Adauto Almeida Neto	000000005141989	281,38	3º

RETIFICAÇÃO

No Edital de Convocação publicado no DOE de 02 de Junho de 2017 do candidato Pedro Alves de Menezes Neto, Concurso Público para ingresso nas carreiras de Delegado de Polícia, de Escrivão de Polícia e de Investigador de Polícia/2013, ONDE SE LÊ: Cargo: Escrivão de Polícia; LEIA-SE: "Cargo: Delegado de Polícia".

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Extrato de Portarias de 02 de junho de 2017 - Diretoria Geral

Port.	Substituto	Titular	Cargo	Período
760/2017	Áurea Santos Costa	Antônio Luciano C. Ferreira	Coordenador II/29ª CRT-Serrinha/DAS-3	05.06.2017 a 05.07.2017

Port.	Nome	Classif.	Local
761/2017	CFC Padrão Ltda-ME	AB	Salvador/BA
762/2017	CFC Belmonte Ltda-ME	AB	Salvador/BA
763/2017	CFC Charles Ltda-ME	AB	Irecê/BA
764/2017	CFC Irecê Ltda-ME	AB	Irecê/BA
765/2017	CFC MSP - CFC Morro de São Paulo Ltda-ME	AB	Valença/BA
766/2017	CFC Valença Ltda-ME Filial 03	AB	Ituberá/BA
767/2017	CFC Custódio Davi Ltda-ME	AB	Condeúba/BA
768/2017	CFC Habilitar Ltda-ME Filial 01	AB	Eunápolis/BA
769/2017	Auto Escola Volante Ltda-ME Filial 02	AB	Ibipitanga/BA
770/2017	CFC Navegantes Ltda-ME	AB	Porto Seguro/BA
771/2017	CFC Mundo Novo Ltda ME	AB	Mundo Novo/BA
772/2017	Autovia e Desenvolvimento Ltda-ME Filial 01	AB	Medeiros Neto/BA
773/2017	Costa Almeida CFC Ltda EPP	AB	Lauro de Freitas/BA
774/2017	Auto Escola Sudoeste Ltda-ME	AB	Vitória da Conquista/BA
775/2017	CFC Visão Ltda-ME	AB	Feira de Santana/BA

Port.	Nome	Classif.	Novo Endereço
776/2017	CFC Bonconselho Ltda-ME	AB	Rua Orlando Teixeira, nº 210, Sala 01. Centro. CEP: 48.410-000. Cicero Dantas/BA

Lucio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

RESULTADO DE PROCESSOS JULGADOS PELA JARI
RECORRIDO: DETRAN

RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA ARAÚJO; LEIA-SE: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA BARRETO. RECURSO IMPROVIDO (PENALIDADE DE MULTA) À UNANIMIDADE

DE VOTOS. PROCESSO Nº.: 2015/082526-3.
Fica aberto ao recorrente o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, para interpor recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Sueli Lorenzo de Almeida Ferreira
Presidente da JARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Processo: 9681170027264
Interessado: **Antônio Lázaro Monte Albuquerque Júnior**

DECISÃO
Deferir o Recurso Administrativo interposto pelo candidato habilitado no Concurso Público para o Cargo de Agente Penitenciário (Edital SAEB/03/2014), com base na manifestação da Comissão de Concurso (fl. 10).
Salvador, 24 de maio de 2017.
NESTOR DUARTE NETO
Secretário

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa
Agropecuária da Bahia – ADAB

ATO ADMINISTRATIVO

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 23, I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 9.023 de 15 de março de 2004,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 12 meses a Homologação do Resultado Final do Edital 01.2016 publicado no DOE de 04/06/2016, de acordo Capítulo I, item 2 do referido Edital.

MARCO VARGAS
DIRETOR GERAL

PORTARIA N.º 149 DE 01 DE JUNHO DE 2017

Estabelece as normas de controle do trânsito de plantas e suas partes, exceto material in vitro, hospedeiras do Ácaro Vermelho das Palmeiras (Raoiella indica Hirst) no Estado da Bahia e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os art. 1º da Lei nº 7.439, de 18/01/99, e 23, I, b do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 9.023, de 15/03/04, considerando:
- o que determina a Instrução Normativas nº 14, de 06 de abril de 2010, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- a ameaça que a introdução da praga, Ácaro Vermelho das Palmeiras (Raoiella indica Hirst), representa para a cocoicultura do Estado da Bahia;
- que a praga pode ser transportada e disseminada por plantas hospedeiras do Ácaro Vermelho das Palmeiras (Raoiella indica Hirst), aquelas das famílias Musaceae, Heliconiaceae, Streitziaceae, Zingiberaceae e Palmae (Arecaceae);
- finalmente, o que determina o artigo nº 36 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº 24.114, de 12/04/34,

RESOLVE

Art. 1º - Fica restrito o trânsito, no território baiano, de plantas e suas partes hospedeiras do Ácaro Vermelho das Palmeiras (Raoiella indica Hirst), oriundas de Unidades da Federação (UF) onde seja constatada a presença da praga.

Art. 2º - As plantas e suas partes hospedeiras do Ácaro Vermelho das Palmeiras (Raoiella indica Hirst) poderão transitar de uma UF com ocorrência da praga pelo Estado da Bahia, desde que atendam as exigências dispostas nesta Portaria.

§ 1º - Quando oriundas de Municípios onde o Ácaro Vermelho das Palmeiras está oficialmente ausente, de acordo com os resultados dos levantamentos de delimitação realizados semestralmente pelo órgão de defesa agropecuária e deverão atender ao seguinte:

I - serem oriundas de Unidades de Produção inspecionada por Responsável Técnico que emita Certificado Fitossanitário de Origem - CFO ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC, com a seguinte Declaração Adicional: "Não se observou a presença de Raoiella indica Hirst no local de produção e a partida foi inspecionada e encontra-se livre da praga".
II - sejam transportadas em caminhão lonado ou tipo baú; e
III - estejam acompanhadas de Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV, embasada em CFO/CFOC.

§ 2º - Quando oriundas de Municípios onde o Ácaro Vermelho das Palmeiras (Raoiella indica Hirst) está presente, as partidas deverão atender as seguintes condições:
I - serem oriundas de Unidades de Produção inspecionada a cada dois meses pelo órgão de